

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[Contrato nº PServ 8 - Ano 2017]

QUADRO 1: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE
Denominação social: INSTITUTO ODEON
CNPJ (matriz): 02.612.590/0001-39
Endereço (matriz): Rua Congonhas, nº 798, sala 04, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte / MG, CEP 30.330-100

CNPJ (filial Rio de Janeiro): 02.612.590/0002-10
Endereço (filial Rio de Janeiro): Praça Mauá, nºs 05 e 10, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.081-240

CNPJ (filial São Paulo): 02.612.590/0004-81
Endereço (filial São Paulo): Rua Álvaro Neto, nº 302, bairro Vila Mariana, São Paulo / SP, CEP 04.112-070

QUADRO 2: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA
Razão social (PJ) ou Nome completo (PF): Sempre Vidas Serviços Ltda. - EPP
CNPJ (PJ) ou CPF (PF): 18.407.444/0001-01
Endereço completo: Rua Ribeirão Vermelho, nº 283, CEP 05.170-000 SÃO PAULO SP

Representante legal (PJ): Nome: Vivian Gussi da Silva – **CPF:** 322.138.848-97

QUADRO 2.1: RESPONSÁVEL DIRETO PELOS SERVIÇOS (PARTE INTERVENIENTE), SE FOR O CASO
Responsável(is): Nome: – CPF:
QUADRO 3: OBJETO
Serviço: Serviços de Brigada Civil Profissional

Descrição dos Serviços (em detalhes):

a) Prestação de serviços de brigada civil profissional para atuar na prevenção e no atendimento a emergências nas edificações que compõem o Theatro Municipal de São Paulo, nos seguintes locais e considerando as seguintes especificações:

Theatro Municipal:

02 Diurno de segunda a domingo

02 Noturno de segunda a domingo

Praça das Artes:

02 Diurno de segunda a domingo

02 Noturno de segunda a domingo

Balé da Cidade:

01 Diurno de segunda a domingo

01 Noturno de segunda a domingo

Central de Produções:

01 Diurno de segunda a domingo

01 Noturno de segunda a domingo

b) Oferecer serviço de treinamento e orientação nos procedimentos de emergência para todos os colaboradores e parceiros nos edifícios do Theatro Municipal de São Paulo, com execução de simulados de evacuação e emergência, ao menos, 01 por ano em cada uma das unidades;

c) Elaborar, revisar e formalizar plano de Evacuação de todos as unidades, em parceria com a Coordenação de Segurança do Trabalho do Instituto Odeon;

d) Garantir que a prestação dos serviços contará com Responsável Técnico devidamente habilitado, conforme previsto na Lei Federal n. 11.901 de 2009;

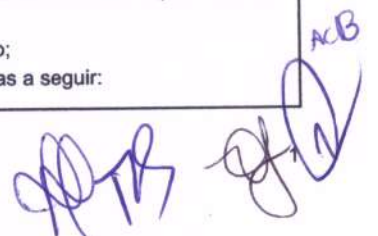
e) Garantir que todos os colaboradores usem uniformes, conforme legislação, que serão previamente aprovados pela CONTRATANTE:

- a. Os uniformes deverão ser repostos periodicamente, de forma garantir a qualidade da apresentação;
- b. Disponibilizar rádios comunicadores para todos os postos, COM SINAL DIGITAL (compatível com o utilizado pela contratante), de forma garantir a rápida comunicação entre as equipes;
- c. Ter atendimento, em central específica, disponível 24h, para possíveis emergências;
- d. Incluir todos os itens obrigatórios, conforme legislação pertinente:
 - i. Equipamentos Individuais (Máscaras contra gases, equipamento de respiração autônoma, Roupas de aproximação, Botas, Luvas e Capacetes, óculos de proteção, Lanterna, Tesouras ponta rombuda;
 - ii. Equipamentos por Unidade (Material de primeiros socorros, Desfibrilador Portátil, Maca, talas, cadeira de roda, Machado, Pé de Cabra, Malho, Serra, Moto-Abrasivo, Croque, Alavanca, Picareta etc.

f) Seguir os procedimentos e rotinas para manutenção dos sistemas de combate a incêndio dos edifícios do Theatro Municipal de São Paulo, bem como os protocolos e processos instituídos para redução de risco, cumprindo prazos, e apresentando relatórios específicos das atividades;

g) Manter equipe devidamente treinada, certificada e atualizada para o cumprimento das atribuições da função;

h) Atender os aspectos relacionados as legislações pertinentes, principalmente as normas e instruções técnicas a seguir:



- a. Instrução Técnica nº. 17/2014 – CBPMESP;
- b. ABNT NBR 14277:2005;
- c. Decreto do Estado de São Paulo nº 56.819, 10/032/2011 - Regulamento de Segurança contra Incêndio;
- d. Lei Municipal de São Paulo nº 16312 DE 17/11/2015 - Manutenção de Brigada Profissional;
- e. ABNT NBR 14608:2000;
- f. Atender todas as normas regulamentadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

i) Garantir equipes extras para atendimento a eventos e atividades específicas, que serão solicitados sempre com 02 dias de antecedência.

QUADRO 4: VIGÊNCIA

Período/duração do contrato: 01/01/2018 a 01/01/2020.

QUADRO 5: PREÇO

Valor total acordado: R\$ 4.301.088,00 (quatro milhões trezentos e um mil e oitenta e oito reais).

Vencimento (parcelas): R\$ 179.212,00 (cento e setenta e nove mil duzentos e doze reais) por mês, a ser pago até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado.

Alteração do valor: Caso a demanda indicada no QUADRO 3 seja, na prática, inferior ao ali especificado, o valor sofrerá redução proporcional. Se for superior, será feito o pagamento do acréscimo, proporcionalmente às demandas que superaram a primeira estimativa.

Reajuste anual: Na ausência de outro critério definido em comum acordo entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato o preço sofrerá reajuste segundo IPCA, ou outro índice que o venha a substituir.

QUADRO 6: OUTRAS CONDIÇÕES

Outras condições eventualmente acordadas: O presente contrato é resultado de Ato Convocatório específico do qual a CONTRATADA restou vencedora. Assim, todas as condições, especificações, anexos e cláusulas relativas a tal Ato Convocatório se aplicam integralmente ao presente contrato, independentemente de transcrição.



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones at the bottom right, some with the initials 'ACB'.

De um lado, INSTITUTO ODEON, entidade qualificada no QUADRO 1 ("CONTRATANTE"), e de outro lado, a pessoa física ou jurídica qualificada no QUADRO 2 ("CONTRATADA"), e considerando que:

- a) A CONTRATANTE celebrou com o Município de São Paulo o Termo de Colaboração nº 001/2017, decorrente do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, por meio do qual assumiu a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; e os corpos artísticos correspondentes ("PROJETO");
- b) A proposta comercial da CONTRATADA é considerada um anexo deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, prevalecendo, contudo, as disposições e cláusulas deste contrato em caso de divergências com as condições da proposta.

Resolvem ajustar o presente contrato, mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços autônomos e temporários indicados no QUADRO 3, em prol do PROJETO, comprometendo-se ainda a:

- a) Prestar os serviços dentro da melhor técnica e pontualmente, respeitando o cronograma de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e priorizando os compromissos aqui assumidos, sujeitando-se também às condições previstas no QUADRO 6 (se for o caso).
- b) Submeter os serviços em fase de desenvolvimento ou finalizados para análise e aprovação da CONTRATANTE, nos formatos, moldes, suportes e prazos solicitados. Caso o trabalho apresentado não esteja de acordo com a proposta inicial e as diretrizes traçadas, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reelaborar os serviços e submetê-los novamente à aprovação da CONTRATANTE, respeitando os prazos acordados.
- c) Respeitar integralmente a legislação que se aplicar à execução do objeto do presente contrato, portando as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, obtendo as Anotações de Responsabilidade Técnica quando devidas e obedecendo às normas emanadas pelas autoridades competentes, responsabilizando-se, exclusivamente, por quaisquer ônus decorrentes da inobservância desta disposição.
- d) Respeitar, quando for o caso, os documentos internos da CONTRATADA e dos equipamentos por ela geridos.

CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. Este contrato vigorará até o encerramento das obrigações e direitos previstos neste instrumento, devendo os serviços ser prestados pelo período e nos prazos indicados nos QUADROS 3 e 4. A CONTRATANTE poderá, contudo, remanejar a data de execução das atividades, sem que lhe seja imputada qualquer penalidade e sem que remuneração adicional, desde que a CONTRATADA esteja de acordo com as novas datas.

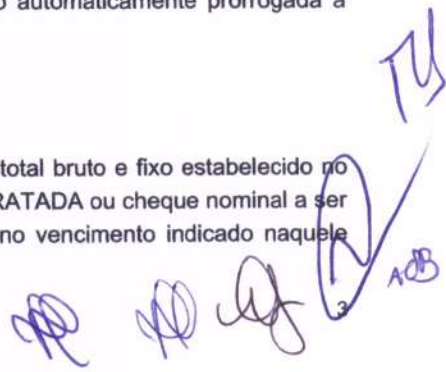
2.2. A CONTRATANTE poderá rescindir (rescindir sem motivação) unilateralmente este contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou, depois de iniciada a prestação dos serviços, mediante envio de aviso prévio com 08 (oito) dias de antecedência.

2.3. As disposições relativas a direitos autorais e da personalidade, se for o caso, persistem definitivamente, mesmo após a vigência do contrato.

2.4. As partes acordam que este contrato será imediatamente suspenso, com paralisação completa e temporária de seus efeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, na eventualidade de, por qualquer razão, serem bloqueados ou suspensos os recursos de natureza pública que financiam o PROJETO. Cessando a suspensão dos recursos, cessará a suspensão do presente contrato, sem quaisquer multas, correções ou penalidades para as partes, sendo automaticamente prorrogada a vigência deste contrato pelo tempo em que ficou suspenso.

CLÁUSULA 3 – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto e fixo estabelecido no QUADRO 5, mediante transferência bancária para conta de exclusiva titularidade da CONTRATADA ou cheque nominal a ser entregue na sede da CONTRATANTE, após a emissão do competente documento fiscal, no vencimento indicado naquele



quadro. Todos os tributos serão arcados pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária em vigor. Dos valores brutos de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais e federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2. A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE os documentos fiscais com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao vencimento, sob pena de ele ser prorrogado por igual prazo. A impossibilidade de emissão dos documentos fiscais conforme instruções da CONTRATANTE e refletindo exatamente o objeto deste contrato implicará sua rescisão por culpa da CONTRATADA.

3.3. Eventuais atrasos no pagamento de qualquer importância pela CONTRATANTE, desde que não excedam a 05 (cinco) dias úteis contados da data originalmente prevista para seu vencimento, não implicarão a incidência de juros e/ou correção monetária e/ou quaisquer ônus ou penalidades.

3.4. Os preços são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais da CONTRATADA, e constituem a única remuneração pela cessão dos direitos e pela execução dos serviços contratados, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a quaisquer desses títulos.

3.5. O pagamento estipulado nesta cláusula será feito pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, cabendo a esta repassar à sua equipe, incluindo o INTERVENIENTE, se for o caso, a parcela de remuneração que eventualmente lhe competir.

3.6. Considerando que a prestação de serviços ora acordada será custeada por meio de recursos públicos vinculados a um plano de trabalho, a CONTRATADA concorda que o vencimento da remuneração poderá ser postergado até a data da liberação de tais recursos pelo órgão/entidade competente, sem qualquer ônus adicional ou gravame para a CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA deverá oferecer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, garantia de sua execução no montante de 5% (cinco por cento) de seu valor global, válida por pelo menos 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

3.7.1. Em caso de alteração no prazo de vigência ou no valor do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar complemento de garantia para que o percentual garantido e o prazo da garantia permaneçam de acordo com os requisitos desta cláusula.

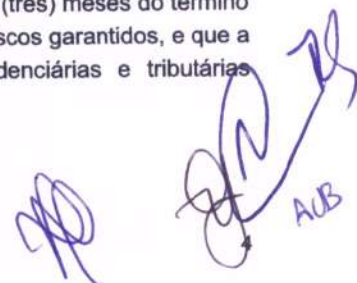
3.7.2. As modalidades de garantia aceitas serão caução em dinheiro, seguro-garantia, ou fiança bancária. A CONTRATADA poderá oferecer garantia composta por mais de uma modalidade, desde que o valor total some, pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, e que o conjunto das garantias resguarde a CONTRATANTE de todos os riscos especificados neste instrumento.

3.7.3. A garantia oferecida deverá assegurar à CONTRATANTE o pagamento de:

- a) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução ou inexecução, parcial ou total, do contrato;
- b) Multas previstas no contrato;
- c) Obrigações trabalhistas, previdenciárias e/ou tributárias da CONTRATADA.

3.7.4. A CONTRATANTE analisará a adequação da(s) garantia(s) apresentada(s), podendo recusar total ou parcialmente qualquer garantia, sempre que entender que não sirva(m) para resguardar a CONTRATANTE de todos os riscos que devem ser garantidos, nos termos deste instrumento.

3.7.5. Até a apresentação da(s) garantia(s) estabelecida(s) neste instrumento, a CONTRATANTE reterá, a título de caução, 5% (cinco por cento) do valor de cada nota fiscal e/ou fatura devida à CONTRATADA, devolvendo os valores retidos após apresentação de garantia(s) adequada(s) ou depois de decorrido o prazo de 03 (três) meses do término da vigência do CONTRATO, desde que, neste último caso, não tenha ocorrido qualquer dos riscos garantidos, e que a CONTRATADA comprove o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução do CONTRATO.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the initials 'AUB'.

3.7.6. Caso a CONTRATADA não comprove o adimplemento integral de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias no prazo acima referido, o valor retido e/ou a(s) garantia(s) serão levantados pela CONTRATANTE como forma de realizar o adimplemento direto dessas obrigações.

3.7.7. A(s) garantia(s) apresentada(s) não limita(m) a responsabilidade da CONTRATADA em caso de qualquer dos riscos garantidos ou de eventuais indenizações e/ou perdas e danos superarem o valor garantido.

3.7.8. A CONTRATANTE poderá exigir seguro complementar "Seguro Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em Locais de Terceiros", sempre que entender que o risco potencial de dano o justifique, que não se confundirá com, nem eximirá a CONTRATADA de apresentar a garantia de execução do contrato, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA 4 – DIREITOS AUTORAIS E DIREITOS DA PERSONALIDADE

4.1. Caso este contrato envolva a criação de obras e/ou conteúdo protegidos por direitos autorais, a CONTRATANTE poderá fazer o uso essencial para o qual eles foram criados, segundo sua natureza, operando-se, por meio do presente, a cessão total, exclusiva, definitiva, universal, irrevogável e irretroatável dos respectivos direitos autorais patrimoniais à CONTRATANTE, alcançando a CONTRATADA, seus herdeiros e sucessores, sem limitação temporal ou territorial e sem que qualquer novo pagamento tenha que ser feito, abarcando o Brasil e outros países. Incluem-se na presente cessão os direitos de promover e divulgar o PROJETO, a CONTRATANTE, os órgãos públicos envolvidos e os financiadores, patrocinadores e apoiadores, em todos os meios e mídias, bem como os de editar e adaptar tais obras e conteúdo para novos usos e novas obras, podendo a CONTRATANTE licenciar ou ceder quaisquer desses direitos a terceiros, de forma gratuita ou onerosa.

4.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela originalidade de todas as obras intelectuais a serem produzidas em decorrência do presente contrato e pela representação da totalidade dos autores envolvidos com as referidas obras.

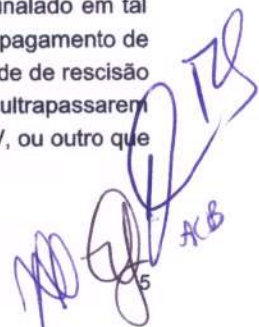
4.3. A imagem, voz e opinião da CONTRATADA e sua equipe, e de todo e qualquer profissional associado à CONTRATADA envolvido na execução deste contrato poderão ser registrados e utilizados para os fins e na abrangência previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA 5 – EXTINÇÃO DO CONTRATO E EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

5.1. Este contrato poderá ser resolvido (rescisão com motivação) por justa causa por uma das partes e a qualquer tempo, de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicado à outra parte, nos seguintes casos: (i) por razões de segurança do PROJETO, de seus equipamentos, dependências, bens culturais e acervo, quando for o caso; (ii) força maior e caso fortuito; (iii) se a qualidade técnica do material produzido ou do serviço prestado pela CONTRATADA ficar aquém da expectativa da CONTRATANTE, de acordo com padrões razoáveis de mercado; (iv) em caso de descumprimento deste contrato por qualquer das partes; (v) em caso de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; (vi) se houver a prática de atos, pela CONTRATADA, que importem em descrédito ou risco à imagem e reputação da CONTRATANTE; (vii) se ocorrer qualquer outro motivo justificador da resolução, previsto em lei.

5.1.1. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, conforme definidos pela lei brasileira, as partes comprometem-se a emendar seus maiores esforços para minimizar e/ou suprimir os danos daí decorrentes, usando de todos os meios possíveis para possibilitar o cumprimento deste contrato, ainda que de forma parcial e além do termo final originalmente previsto. As partes poderão optar, em comum acordo, por não rescindir o presente contrato, mas por suspender sua execução pelo prazo que perdurar o evento em questão, devendo a execução ser retomada tão logo encerrados os efeitos de tal evento, se assim quiserem as partes.

5.2. As partes obrigam-se ao integral e fiel cumprimento do disposto neste contrato. O não cumprimento de qualquer obrigação aqui prevista, a partir do recebimento de comunicação escrita a esse respeito, dentro do prazo assinalado em tal comunicação, ensejará, além da devolução da importância relativa à obrigação não cumprida (se for o caso), o pagamento de multa não compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, bem como a possibilidade de rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente da apuração e pagamento de eventuais perdas e danos que ultrapassarem o valor da multa. Todos os valores mencionados nesta cláusula deverão ser corrigidos pelo índice IGP-M da FGV, ou outro que lhe venha a substituir, no critério pro rata die, e providos dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês.



5.2.1. A parte que der causa ao descumprimento não fará jus ao pagamento relativo à obrigação não cumprida ou insatisfatoriamente cumprida, devendo inclusive devolver os valores eventualmente já recebidos em razão desta obrigação. Em caso de rescisão, a CONTRATADA fará jus somente ao recebimento do valor proporcional correspondente aos serviços prestados até a data da rescisão do contrato, permanecendo em vigor as disposições referentes à cessão, licenciamento, transferência e autorização de direitos eventualmente previstas neste instrumento.

5.3. Caso a CONTRATADA se negue a cumprir as disposições deste contrato, poderá a CONTRATANTE exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas, através de execução específica da obrigação devida, ou, a seu exclusivo critério, contratar, às expensas da CONTRATADA, terceiros para prestar a referida obrigação. Essa contratação não exime a CONTRATADA do pagamento de perdas e danos eventualmente sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O INTERVENIENTE, se houver, firma o presente instrumento para os fins de declarar expressamente que anui com a totalidade dos termos aqui avençados, obrigando-se, por conseguinte, a cumprir integralmente com as obrigações aqui acordadas e a responder solidariamente com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2. Fica expressamente estabelecido não existir, por força deste contrato, qualquer relação de emprego entre as partes, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de qualquer despesa, ônus e/ou encargos de natureza tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, bem como decorrentes de acidentes de trabalho relativos à sua equipe, fornecendo todos os equipamentos necessários à preservação da integridade de seus empregados, clientes e terceiros.

6.2.1. Caso seja exigida da CONTRATANTE qualquer importância de natureza tributária, trabalhista, securitária ou previdenciária de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a emendar os seus melhores esforços para excluir a CONTRATANTE da lide, bem como lhe ressarcir qualquer valor eventualmente despendido, podendo a CONTRATANTE descontar qualquer valor a ser ressarcido dos pagamentos decorrentes deste contrato.

6.3. Recebida a notificação para se defender em processo judicial de terceiros, de qualquer natureza, inclusive de contratado ou ex-contratado da CONTRATADA, a CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após cientificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor como caução de eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA. A caução será restituída à CONTRATADA somente após comprovação de acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, e demonstrada a inexistência de qualquer risco para a CONTRATANTE.

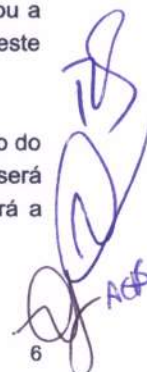
6.4. Todas as notificações, avisos ou comunicações relativos a este contrato serão enviados por escrito, por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento, ou, ainda, por meio de correspondência eletrônica com comprovação de recebimento, aos endereços constantes do QUADRO 1 e do QUADRO 2 ou para qualquer outro endereço que venha a ser comunicado previamente por escrito por uma das partes à outra.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os documentos e informações necessários à boa e rápida execução do contrato, com o intuito de satisfazer as exigências extrajudiciais de qualquer órgão governamental ou outro que lhe faça as vezes, dentro dos prazos legais ou daqueles fixados pelos citados órgãos, mesmo após encerrado o prazo de vigência deste contrato, mediante solicitação das autoridades e/ou da CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis que sejam relativos a este contrato, para os servidores dos órgãos e entidades públicas incentivadoras ou financiadoras do PROJETO e dos órgãos de controle interno e externo da entidade, mediante solicitação das autoridades e/ou da CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA responderá objetiva e exclusivamente pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros envolvidos de qualquer forma com o PROJETO e que resultarem, direta e/ou indiretamente, da execução deste contrato pela CONTRATADA, bem como as decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, sócios e/ou prepostos.

6.8. Qualquer ato de tolerância ou omissão de quaisquer das partes não importará em novação, renúncia ou modificação do pactuado, constituindo mera liberalidade de quem o praticou, a renúncia a qualquer dos direitos ora pactuados somente será válida se formalizada por escrito, e a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais ou do próprio contrato.


6

6.9. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Na hipótese de subcontratação dos serviços, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes serviços.

6.10. Este contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores, e não poderá ser alterado, modificado, mudado, exceto por novo instrumento escrito e assinado por ambas as partes.

6.11. As partes garantem e declaram, neste ato, possuir plenos poderes e autoridade para firmar o presente contrato e cumprir integralmente os termos previstos neste documento.

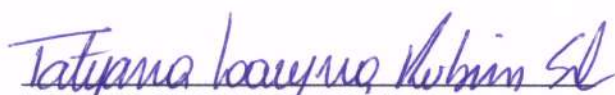
6.12. As partes obrigam-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e no mais absoluto sigilo quaisquer dados ou informações da outra, a que qualquer de seus funcionários e/ou prepostos venha a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhe ser confiados em razão da celebração e execução deste contrato, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus representantes legais, empregados e/ou prepostos faça uso indevido desses dados ou informações.

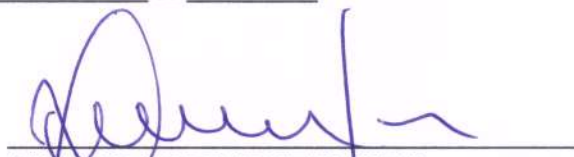
6.13. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015), e seus respectivos regulamentos, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante, exigindo, ainda, seu cumprimento por terceiros por elas eventualmente contratados, quando for o caso.

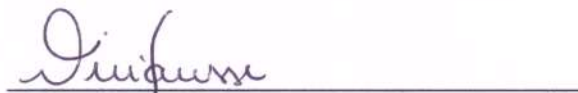
6.14. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de Dezembro de 2017.


INSTITUTO ODEON (CONTRATANTE)


INSTITUTO ODEON (CONTRATANTE)


Sempre Vidas Serviços Ltda. - EPP
(CONTRATADA)

Testemunhas:


Nome: MARCELO AURÉLIO RODRIGUES
CPF: 867.878.348-74


Nome: Fernando Marques Azeiteiro
CPF: 257.006.788-60

